



PLANO DE DADOS ABERTOS

MINISTÉRIO DO TURISMO
2024-2026

MINISTÉRIO DO
TURISMO

FICHA TÉCNICA

GERENTES DO PROJETO

Coordenador de Planejamento e Apoio à Governança – Substituto

Leandro Oliveira Lago

Coordenador de Modelagem de Processos e Projetos

Bruno Barrios

Agente Administrativo da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

Jean Ribas de Araújo

GRUPO DE TRABALHO DO PROJETO

Leandro Oliveira Lago

Bruno Barrios

Juliana Paula de Paiva Oliveira

Rodrigo Moreles Canez

Alynne Godois Brito

Layla Barbosa Asevedo

Jean Ribas de Araújo

Mário Rudá Pontes de Andrade

Tamara Galvão Veiga Barros

João Felismario Batista Junior

Larissa Rodrigues Peixoto Dutra

Karl Heisenberg Serro Santos

APOIO ADMINISTRATIVO

Lucas de Oliveira Felipe Penha

Yascara Fabrina Fernandes da Costa e Silva

Diana Verlage Farago

Dyogo Tavares de Freitas

DIAGRAMAÇÃO

Yascara Fabrina Fernandes da Costa e Silva

Dyogo Tavares de Freitas

AUTORIDADE DE MONITORAMENTO

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno

Carlos Alberto Caetano

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Priorização das Bases de Dados do Ministério do Turismo	21
Tabela 2 – Cronograma de Elaboração e Sustentação do PDA	35
Tabela 3 – Cronograma de Abertura de Bases	36
Tabela 4 – Cronograma de Promoção, Fomento, Uso e Reuso das Bases	37
Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão	39
Tabela 6 – Anexo II – Referências	53

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
2. CENÁRIO INSTITUCIONAL	10
2.1 – Cenário Institucional do Ministério do Turismo	10
3. OBJETIVOS	11
3.1 – Objetivo Geral	11
3.2 – Objetivos Específicos	12
4. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PDA	13
4.1 – Ações e Etapas da Elaboração e Execução do PDA	13
5. DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA	15
5.1 – Critérios para Priorização e Publicidade dos Dados	16
5.2 – Priorização de Abertura de Dados	18
5.3 – Matriz de Priorização	19
5.4 – Notas Importantes/Justificativas	22
6. PROCESSO DE CATALOGAÇÃO	23
6.1 – Premissas do processo de catalogação dos conjuntos de dados	24
7. SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE	26
7.1 – Monitoramento e Controle	26
7.2 – Melhoria da Qualidade dos Dados	30
7.3 – Sustentação, Comunicação e Participação Social	33
8. PLANOS DE AÇÃO	34
8.1 – Cronograma de Elaboração e Sustentação do PDA	34
8.2 – Cronograma de Abertura de Bases	35
8.3 – Cronograma de Promoção, Fomento, Uso e Reuso das Bases	36
9. ANEXOS	37
9.1 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão	38
9.2 – Anexo II – Referências	52
9.3 – Anexo III – Glossário	56

1. INTRODUÇÃO

Este Plano de Dados Abertos (PDA) é o documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados produzidos ou que estão sob a responsabilidade do Ministério do Turismo (MTur), em conformidade com a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, obedecendo a padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização dos dados pela sociedade.

Considerando que já existem cartilhas e modelos que dispõem sobre arquitetura, ontologias e aspectos técnicos relacionados à formatação operacional para catalogação e publicação de dados, este documento visa orientar o planejamento para a abertura de dados, disponibilizando links de acesso à literatura e materiais disponíveis sobre o ferramental técnico.

Dentre os elementos integrantes deste documento, estão previstos os canais de comunicação, as formas de interação com a sociedade, ações necessárias para alcance e sustentabilidade dos resultados pretendidos, cronograma com prazos e responsabilidades, bem como obediência às metodologias e padrões para a correta catalogação e publicação dos conjuntos de dados de competência deste MTur no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

São mencionados, ainda, os principais normativos aplicáveis ao tema e desenhado o cenário institucional que possui influência direta no conteúdo do documento, a exemplo da Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008); e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC 2023-2025).

Este PDA contou com a participação de representantes de todas as unidades do MTur em sua elaboração, como também da sociedade, por meio de consulta pública, sempre primando pelo interesse público, a publicidade e a transparência na administração pública.

O PDA possui periodicidade bienal, a contar da data de sua publicação, com revisão sempre que necessário, não excedendo o prazo máximo de dois anos para sua atualização, e será divulgado à sociedade por meio de sua publicação no Portal Brasileiro de Dados Abertos e em transparência ativa, na seção “Acesso à Informação > Dados Abertos”, da página institucional do MTur:

 <http://www.gov.br/turismo>

Da mesma forma, sempre que ocorrer a atualização ou a inserção de novos dados, haverá divulgação ao público externo e interno por meio da Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro (ASCOM).

Para a elaboração e instituição deste PDA, o MTur considerou os principais dispositivos legais que regem a Política de Dados Abertos e os deles decorrentes, a saber:

- A criação e entrada em vigor da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada **Lei de Acesso à Informação – LAI**;
- O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, **que regulamenta a Lei nº 12.527/2011**, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

- A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a chamada **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**;
- O Decreto Distrital nº 45.771, de 08 de maio de 2024, que **dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD**, quanto às figuras dos agentes de tratamento e dos encarregados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- O Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que **institui a Política de Dados Abertos** do Poder Executivo Federal;
- A Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA), que aprova as **normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos**;
- O Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, que dispõe sobre a **gestão e os direitos de uso dos dados abertos** e transfere a **gestão da Política de Dados Abertos** do Ministério da Economia **para a** Controladoria Geral da União (CGU);
- O Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019, que **institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto**;

- Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, que **dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital (EGD) e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027**;
- O disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que determina ao Poder Público **a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal** em meios eletrônicos de acesso público às informações orçamentárias e prestações de contas;
- O Decreto Presidencial nº 6.666, de 27 de novembro de 2008, que **cria a Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)** e determina que o compartilhamento e a disseminação dos dados geoespaciais e seus metadados é obrigatório para todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal, salvos os protegidos por sigilo;
- A Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que **institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA)** e estabelece conceitos referentes a: dado, informação, dado público, formato aberto, licença aberta, dados abertos e metadado;
- O Plano de Ação da INDA 2023-2025, que **prevê ações voltadas ao fortalecimento da Política de Dados Abertos e determina a necessidade de os órgãos instituírem seus respectivos Planos de Abertura de Dados**;
- O Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto, no âmbito da Parceria para Governo Aberto (do inglês **Open Government Partnership - OGP**), celebrado entre o Brasil e sete outros países, em setembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2011, que pactuou novos compromissos a partir de 2021 (5º Plano de Ação Brasileiro); e

- Os parâmetros estabelecidos na **e-PING**, nos Padrões de Interoperabilidade (e-PING) do governo eletrônico, e os Vocabulários e Ontologias do Governo Eletrônico (e-VoG) e o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG), instituído pela Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007.

O cidadão poderá usar o Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (falabr.cgu.gov.br), para fazer sugestões, que serão referência para a evolução, o aperfeiçoamento e as revisões do PDA. Os usuários também podem relatar problemas técnicos ou inconsistências, utilizando o mesmo canal (Fala.BR), que serão encaminhados às áreas responsáveis pelas bases para resposta e solução, conforme o caso.



2. CENÁRIO INSTITUCIONAL

2.1. Cenário Institucional do Ministério do Turismo

O Ministério do Turismo (MTur) tem atuado no sentido de aprimorar a implementação de ações que contribuam para ampliar e consolidar o seu papel junto à sociedade, como parte da estratégia de abertura das bases de dados públicos do Poder Executivo federal, visando promover uma maior participação social, em defesa do exercício da cidadania, na construção e modernização das atividades de sua competência e dos serviços públicos que presta no âmbito do turismo.

A elaboração deste PDA do MTur está alinhada com os princípios e diretrizes estratégicas de Governo, como também com os instrumentos e instâncias de gestão do Ministério, a saber:

- A Política Nacional de Turismo (Lei nº 11.771/2008); alterada pela Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024, a chamada Nova Lei Geral do Turismo;
- O Plano Nacional de Turismo - PNT 2024-2027 (Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024);
- Os parâmetros atuais ou que venham a ser estabelecidos no âmbito do PDTIC 2023-2025, elaborado sob orientação da Estratégia Nacional de Governo Digital (ENGD) e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br, para o período de 2024 a 2027; e
- Outros instrumentos de gestão do Ministério do Turismo (MTur).

Em cumprimento ao disposto no Decreto nº 12.069/2024, que institui a Estratégia Nacional de Governo Digital 2024-2027, e em consonância com o Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023, este PDA foi aprovado pelo **Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação (CGDSI/MTur) do Ministério do Turismo**, conforme disposto no Art. 3º, inciso I, da Portaria MTUR nº 20, de 5 de julho de 2023 e instituído pelo dirigente máximo do órgão, conforme dispõe o Art. 6º, da Resolução nº 3/2017 (CGINDA).

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Promover a abertura de dados no Ministério do Turismo (MTur), a fim de ampliar a disseminação transparente de dados e informações qualificadas sobre o turismo à toda a sociedade, estimulando a inovação tecnológica, a geração de novos serviços digitais, o desenvolvimento de novos negócios, o controle social, e o maior suporte à tomada de decisão pelos gestores públicos.

3.2. Objetivos Específicos

A seguir, apresentamos os **objetivos específicos** do presente plano:

Identificar, priorizar e disponibilizar dados em formato aberto, com maior grau de relevância para a sociedade, e, sempre que possível, georreferenciados

Estimular a interoperabilidade de dados e sistemas entre instituições públicas, por meio da publicação de dados em formato processável por máquina, conforme padrões estabelecidos

Fomentar a participação da sociedade no desenvolvimento de novos negócios e de novos serviços digitais, a exemplo de aplicativos que tenham por base ou utilizem os dados de caráter público disponibilizados pelo MTur

Melhorar a qualidade dos dados disponibilizados

Melhorar a gestão da informação e de dados

Incrementar os processos de transparência e de acesso a informações públicas

Estimular a visualização da informação das ações de governo, de competência do MTur, no território nacional

Estimular a participação e o controle social

4. CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO DO PDA

4.1. Ações e Etapas da Elaboração e Execução do PDA

A **elaboração** do PDA deste Ministério contemplou as seguintes ações e etapas:

1. Detalhamento do plano de ação com metas e prazos para elaboração do PDA e abertura dos conjuntos de dados;

2. Definição de pontos focais em todas as áreas detentoras da base de dado;

3. Reunião de alinhamento, para formação de grupo de trabalho e início das atividades de elaboração do PDA;

4. Levantamento das bases de dados já publicadas e dos conjuntos de dados candidatos à abertura;

5. Elaboração do Inventário de Bases de Dados Unificado do MTur;

6. Classificação dos dados do inventário em publicados, não publicados e sigilosos (se houver);

7. Realização de consulta pública, com foco nos dados não publicados e não sigilosos;

8. Priorização dos dados que serão abertos, com base no resultado da matriz de priorização e nos critérios listados no Art.1º da Resolução nº 3/2017 (CGINDA);

9. Definição de cronograma de abertura de bases, contendo as bases selecionadas e os respectivos prazos de abertura;

10. Definição de responsáveis pela curadoria (preparo, abertura e atualização) das bases de dados;

11. Aplicação das metodologia de catalogação de dados, de acordo com os padrões INDA e INDE, pelas unidades responsáveis pelos dados;

12. Publicação dos dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos*; e

13. Divulgação à sociedade da publicação e período de vigência deste PDA.

*Deve observar o uso de URL fixa, nomenclatura idêntica ao que consta neste PDA e o cumprimento do cronograma de abertura de dados, conforme item 8 deste plano.



Com relação à **execução** do PDA, as seguintes etapas são previstas:

1. Promoção de ações de fomento ao uso e reuso das bases do MTur;

2. Publicação de relatório de monitoramento e acompanhamento, após um ano de execução deste PDA; e

3. Controle, monitoramento e acompanhamento contínuo da execução deste PDA, inclusive do cumprimento do cronograma de abertura de bases de dados.

5. DADOS SELECIONADOS PARA ABERTURA

O processo de priorização das bases de dados para abertura foi precedido de um minucioso levantamento dos conjuntos de bases de propriedade do MTur, com a identificação das áreas responsáveis por cada base de dados, de modo a elaborar um Inventário de bases de dados do Ministério do Turismo (Anexo I) unificado, que contém os conjuntos de bases já abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos e os conjuntos de bases passíveis de abertura ao longo da vigência deste plano.

Destaca-se que o MTur não possuía, até o momento de elaboração deste plano, informações classificadas ou desclassificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposto na Lei nº 12.527/2011 e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que impactassem a abertura de suas bases de dados.

5.1. Critérios para Priorização e Publicidade dos Dados

- A abertura de dados deve, sobretudo, garantir os princípios do interesse público, da publicidade e da transparência da administração pública, bem como da eficiência e eficácia, além de respeitar as restrições de sigilo e a privacidade do cidadão, de acordo com a legislação em vigor.
- De modo geral, todos os conjuntos de dados produzidos ou de responsabilidade do MTur que não sejam classificados em algum grau de sigilo, conforme previsto no Art. nº 24 da Lei nº 12.527/2011, são candidatos a abertura, uma vez que de acordo com a LAI a transparência é a regra e o sigilo a exceção.
- A abertura dos conjuntos de dados deve ser precedida pela devida **curadoria**, sob a responsabilidade das **áreas responsáveis por cada base dados** a ser publicada, as quais definirão o conteúdo e a forma como as informações serão disponibilizadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) alterada pela (Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019), visando resguardar o acesso a dados pessoais e ou sigilosos, se houver.
- Para se estabelecer as metas de abertura de dados e etapas de priorização, neste PDA, foram levados em consideração os seguintes critérios, conforme previsto no Art. 1º, incisos I a VIII, da Resolução nº 3/2017 (CGINDA):

1. O grau de relevância para o cidadão, como resultado de consulta pública;	2. Os dados mais solicitados em transparência passiva, desde o início da vigência da LAI;
3. Estímulo ao controle social;	4. Os normativos legais e os compromissos formalmente assumidos pelo MTUR;
5. A referência e o alinhamento a projetos estratégicos do governo;	6. A demonstração de resultados diretos e efetivos dos serviços públicos prestados pelo MTur;
7. Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;	8. Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade;
9. O alinhamento perante os planejamentos setoriais*; e	10. O nível de maturidade da organização das informações e de dados existentes no âmbito do MTur**.

*Critério adicionado pelo MTur, que considera o conjunto de informações e sistemas sob a gestão do MTur, em especial os sistemas estruturadores que são de uso obrigatório transversal para os órgãos da Administração Pública Federal;

**Critério adicionado pelo MTur.

5.2. Priorização de Abertura de Dados

A consulta pública referente ao Plano de Dados Abertos (PDA) 2024/2026 do Ministério do Turismo foi conduzida pela Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPADI) do Ministério do Turismo. Cadastrada na plataforma Participa Mais Brasil, da Presidência da República, a consulta tinha como objetivo abrir espaço para que toda a sociedade pudesse contribuir com sugestões e melhorias ao texto do Plano de Dados Abertos, que busca garantir maior transparência e acessibilidade aos dados do Ministério.



A consulta ficou disponível para contribuições entre os dias 2 de setembro de 2024 e 2 de outubro de 2024, período durante o qual qualquer cidadão poderia enviar suas sugestões, com a expectativa de promover um debate participativo em torno do acesso público aos dados do MTur. No entanto, apesar da divulgação e da importância do tema, não houve contribuições ou sugestões por parte dos cidadãos no período em que a consulta esteve aberta.

Consulta pública do PDA 2024-2026



5.3. Matriz de Priorização

No cumprimento dos requisitos presentes na Resolução nº 3/2017 (CGINDA), foi elaborada uma matriz de priorização, onde constam todas as bases passíveis de abertura valoradas, o que permitiu o estabelecimento de uma ordem de prioridade que direcionará os esforços do MTur para viabilizar a sua abertura.

Os critérios listados no item 5.1 deste plano foram valorados pelas áreas responsáveis por cada base de dados que compõe o Inventário de Bases de Dados do MTur. Foram atribuídos pesos específicos aos critérios, os quais, quando multiplicados pelo respectivo valor atribuído à avaliação das áreas consultadas, resultou na ordem de prioridade de abertura de cada base.

Neste contexto, foram estabelecidos como meta para abertura de dados, durante a vigência deste PDA, os seguintes conjuntos de dados, conforme exposto na matriz de priorização (Tabela 5.3) a seguir.

Os critérios adotados variam de 0 (zero) a 3 (três) e significam:

Valor do critério	
Não se aplica	0
Baixo	1
Médio	2
Alto	3

Tabela 1 - Priorização de bases de dados do Ministério do Turismo (**Parte 1**)

Ordem de Prioridade de Abertura	Bases de Dados	1. Grau de relevância para o cidadão	2. Mais solicitados em transparência passiva desde a LAI	3. Estímulo ao controle social	4. Possui obrigatoriedade legal/compromisso assumido de disponibilização daquele dado.	5. Refere-se a projetos estratégicos do governo
	Peso do Critério	5	4	4	2	3
	Avaliador	Núcleo Avaliador 1	Núcleo Avaliador 2	Núcleo Avaliador 3	Núcleo Avaliador 4	Núcleo Avaliador 5
1ª	Demanda Turística Internacional Receptiva (Chegada de Turistas Internacionais)	0	1	1	1	1
2ª	ADS China	0	0	1	0	2
3ª	Portal Atração de Investimentos em Turismo	0	0	0	0	2
4ª	Calendário de Eventos*	0	1	1	1	1
5ª	Sistema Código de Conduta (CESI)*	0	2	3	3	3
6ª	Selo Turismo Responsável*	0	1	1	0	0
7ª	Turismo com Música	0	0	1	2	0
8ª	MTur Destinos - Banco de Imagens**	0	0	0	0	0
9ª	Sistema Cadastur	0	2	2	3	3

1. Consulta pública > Resolução nº 03 - CGINDA, Art.1º, I, §1º;

2. Resolução nº 03 CGINDA, Art.1º, VIII;

3. Resolução nº 03 - CGINDA, Art.1º, II;

4. Resolução nº 03 CGINDA, Art.1º, III;

5. Resolução nº 03, CGINDA, Art.1º, IV;

Tabela 1 - Priorização de bases de dados do Ministério do Turismo (**Parte 2**)

Ordem de Prioridade de Abertura	Bases de Dados	6. Demonstra resultados diretos e efetivos dos serviços públicos	7. Capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável	8. Possibilidade de fomento a novos negócios na sociedade	9. Alinhamento perante o Planejamento Estratégico	10. Refere-se a um sistema estruturante e/ou utilizado por vários órgãos	TOTAL (somatório do peso do critério vezes o valor atribuído a cada base)	
		Peso do Critério	5	3	4	2		4
		Avaliador	Núcleo Avaliador 6	Núcleo Avaliador 7	Núcleo Avaliador 8	Núcleo Avaliador 9		Núcleo Avaliador 10
1ª	Demanda Turística Internacional Receptiva (Chegada de Turistas Internacionais)	2	1	2	3	1	44	
2ª	ADS China	2	0	1	2	0	28	
3ª	Portal Atração de Investimentos em Turismo	1	1	3	3	0	32	
4ª	Calendário de Eventos*	1	1	1	0	1	29	
5ª	Sistema Código de Conduta (CESI)*	3	3	0	3	1	69	
6ª	Selo Turismo Responsável*	0	0	0	0	0	8	
7ª	Turismo com Música	0	0	0	0	0	8	
8ª	MTur Destinos - Banco de Imagens**	0	0	1	0	0	4	
9ª	Sistema Cadastur	2	2	3	3	3	77	

6. Resolução nº 03, CGINDA, Art.1º, V;

7. Resolução nº 03 CGINDA, Art.1º, VI;

8. Resolução nº 03 CGINDA, Art.1º, VII.

5.4. Notas Importantes/Justificativas

***Calendário de Eventos; Sistema Código de Conduta (CESI); e Selo Turismo Responsável:** Embora não tenham sido submetidas a Consulta Pública, as bases foram valoradas pelas áreas responsáveis, conforme critérios da Matriz de Priorização para Abertura de Bases de Dados, e serão abertas considerando a relevância dos temas e dos dados a serem disponibilizados aos cidadãos.

****MTur Destinos - Banco de Imagens:** considerando que o Flickr é um site da *web* de hospedagem e partilha de imagens, como fotografias e vídeos, caracterizado como uma Rede Social, e por não ser de propriedade do MTur, após a realização da consulta pública, a área responsável deliberou pela impossibilidade de abertura nesta oportunidade, devido à necessidade de amadurecer e definir melhor os parâmetros e a proposta de abertura desta base de dados.

A coluna referente ao grau de relevância para o cidadão mediante consulta pública teve o valor do critério não aplicado, com valor igual a zero, uma vez que, apesar da divulgação e da importância do tema, não houve contribuições ou sugestões por parte dos cidadãos no período em que a consulta pública esteve aberta.

6. PROCESSO DE CATALOGAÇÃO

As bases de dados programadas para publicação em formato aberto serão catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos, assim como na seção Dados Abertos da página institucional do MTur. O processo de catalogação dos conjuntos de dados, conforme previsto nos normativos, será realizado utilizando a ferramenta *Comprehensive Knowledge Archive Network (CKAN)*.

A catalogação, manutenção e revisão dos conjuntos de dados será feita diretamente pelas áreas responsáveis por cada base, no âmbito do MTur.

Para tanto, foram definidos responsáveis para a realização dessa atividade, que utilizarão como base o Manual de Catalogação no Portal Brasileiro de Dados Abertos, disponibilizado pela CGU, obedecendo o cronograma de abertura de bases de dados apresentado no item 8 deste plano.

A Autoridade de Monitoramento, em conjunto com a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) prestarão apoio ao processo.



6.1. Premissas do processo de catalogação dos conjuntos de dados

Além de estar alinhado aos princípios e diretrizes mencionados anteriormente neste PDA, o processo de catalogação dos conjuntos de dados deve considerar as seguintes premissas:

1. Priorizar a publicação dos dados considerados relevantes para a sociedade, em formato não proprietário, informando as eventuais limitações de qualidade ou de sigilo dos dados;
2. Sempre que possível, publicar dados e seus metadados conforme estabelecido no Plano de Ação da INDA, que institui que cada conjunto de dados deve conter, no mínimo:

- a. Nome ou título do conjunto de dados;
- b. Descrição sucinta;
- c. Palavras-chave (etiquetas);
- d. Assuntos relacionados do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE);
- e. Nome e e-mail da área responsável pelos dados;
- f. Periodicidade de atualização;
- g. Escopo temporal (anual, bimestral, mensal, diário, em tempo real etc.); e
- h. Escopo geopolítico (por cidade, por estado, por região).

3. No caso de dados georreferenciados, deve-se levar em conta as normas e padrões da Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE), instituída pelo Decreto Presidencial nº 6.666/2008;

4. Publicar os dados do MTur, seguindo os padrões definidos pela e-PING, pela Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), instituída pela Normativa nº 4/2012, pela INDE e pelo Governo Eletrônico;

5. Catalogar os dados abertos no Portal Brasileiro de Dados Abertos, catálogo central de acesso aos dados do Governo Federal;

6. Catalogar os dados geoespacializados na INDE;

7. Promover a integração entre os catálogos de metadados INDA e INDE;

8. Manter os dados publicados atualizados e sincronizados com a origem, com a menor periodicidade e maior granularidade viáveis;

9. Atualizar os dados, preferencialmente, por meio de sincronização automática, estabelecendo-se um processo contínuo, especialmente no caso de sistemas estruturantes, com ganhos de eficiência em comparação a extrações pontuais;

10. Utilizar sempre o mesmo nome registrado no PDA do órgão, para catalogar/publicar as bases de dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos; e

11. Utilizar, como forma de disseminação, o ambiente do Portal Brasileiro de Dados Abertos, que poderá ser acessado, também, por meio da seção “Acesso à Informação > Dados Abertos”, da página institucional do MTur (dados abertos do MTur).

7. SUSTENTAÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE

7.1. Monitoramento e Controle

Para impulsionar e garantir o cumprimento do estabelecido neste PDA e considerando a necessidade de articulação interna, foi instituído no âmbito deste Ministério do Turismo, o Grupo de Trabalho (GT) do PDA, por meio da Portaria de Pessoal SE/MTUR nº 32, de 11 de junho de 2024, formado por representantes de cada uma das unidades administrativas do órgão, sob a coordenação da Coordenação-Geral de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN/DGE/SE), com o objetivo de elaborar e submeter este PDA à aprovação do CGDSI/MTur.

Estão previstas reuniões do GT do PDA com os representantes das áreas responsáveis por cada base de dados, a fim de estabelecer tratativas e deliberar acerca da abertura e manutenção de suas respectivas bases. Os membros do GT participarão também de reuniões com o CGDSI/MTur do Ministério do Turismo, sempre que necessário ou mediante convocação, com o objetivo de alinhar as informações sobre a sua implementação, além de deliberar sobre as atualizações do PDA MTur.



A **Autoridade de Monitoramento**, designada conforme o art. 40, da (Lei nº 12.527/2011), será responsável por assegurar a publicação e a atualização deste PDA, nos termos do §4º, do art. 5º do (Decreto nº 8.777/2016) e do art. 14 da Resolução nº 3/2017 (CGINDA), por monitorar o cumprimento dos cronogramas definidos, por fomentar a cultura de abertura de dados no âmbito do Ministério do Turismo e assessorar o GT do PDA no que couber, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

Art. 14. A autoridade designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, será responsável por assegurar a publicação e a atualização do PDA, e exercerá as seguintes atribuições:

I - Orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes a dados abertos;

II - Assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - Monitorar a implementação dos PDA; e

IV - Elaborar relatório anual sobre o cumprimento do PDA, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Parágrafo único. O relatório previsto no inciso IV do caput deverá ser publicado em transparência ativa, na seção "Acesso à Informação" do sítio eletrônico de cada órgão, na forma do art. 6º.

[...]

O processo de curadoria das bases de dados será realizado por servidores, designados pelas áreas responsáveis por cada uma das bases, no âmbito do MTur, compreendendo as seguintes atividades:

- a. gerir os processos de abertura de dados na forma e na periodicidade estabelecidas no PDA MTur;
- b. realizar o levantamento de inventário e catálogo corporativo de base de dados na sua respectiva unidade;
- c. verificar a nomenclatura das bases catalogadas ou publicadas, para se certificar de que seja idêntica à adotada no PDA MTur;
- d. garantir a qualidade, completude, atualidade e integridade dos dados publicados;
- e. zelar pela proteção dos dados pessoais e/ou sigilosos, quando presentes em suas bases de dados;

f. catalogar/publicar os conjuntos de dados, observando o uso de linguagem cidadã no título e na sua descrição, inclusive, que expliquem a política pública relacionada aos dados publicados, de modo que sejam de fácil compreensão pelos cidadãos;

g. verificar, para efeitos de publicação, quando couber, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE;

h. manter disponíveis e atualizadas os dados e metadados já catalogados, conforme periodicidade definida no PDA;

i. garantir a proteção de dados pessoais ou sigilosos quando da disponibilização das bases de dados, por meio de mecanismo de conversão de informações pessoais em anônimas;

j. identificar e propor ao Grupo de Trabalho do Plano de Dados Abertos, com o apoio da Ouvidoria/Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), alterações ou iniciativas à melhoria de qualidade dos dados disponibilizados, quando couber, e novos conjuntos de dados candidatos a abertura de dados. As propostas deverão ser construídas entre outras possibilidades, a partir das demandas de acesso à informação, registradas por meio do SIC, pela sociedade;

k. cumprir o cronograma de publicação das bases de dados na respectiva unidade;

l. comunicar ao Grupo de Trabalho do Plano de Dados Abertos a suspensão de atualização das bases de dados descontinuadas, justificando o motivo;

m. contatar a CGTI, caso se verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível;

n. registrar chamado à CGTI, caso ocorram problemas de acesso e uso da ferramenta de catalogação dos dados (CKAN) e caso ocorra instabilidade ou problemas de acesso dos cidadãos aos dados do MTur no Portal Brasileiro de Dados Abertos;

o. elaborar o dicionário de dados dos seus respectivos conjuntos de dados;

p. propor alterações ao PDA, ao coordenador do Grupo de Trabalho do Plano de Dados Abertos, quando couber; e,

q. dirimir dúvidas relacionadas às bases de dados de suas respectivas unidades.

Caberá à Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI), no que couber, **prestar suporte tecnológico para a publicação e sustentação dos dados** de competência do MTur.

7.2. Melhoria da Qualidade dos Dados

A abertura de dados de um sistema pode seguir várias abordagens. Algumas são focadas em agregar maior valor aos dados, como geolocalização precisa, cruzamento de dados com outras fontes, acarretando mais tempo e investimento. Tais abordagens entregam dados abertos com maior qualidade, mas, por outro lado, privam o cidadão de acesso aos dados por mais tempo, enquanto se espera o processo de abertura. Há outras abordagens mais simples e que entregam dados com menor valor agregado, mas de forma mais rápida, à sociedade.

O PDA do MTur segue a premissa das estratégias para abertura de dados, conforme seção V, e procura disponibilizar os dados considerados mais relevantes para a sociedade o mais rápido possível, em formato não proprietário, com a qualidade de conteúdo que os dados apresentarem.



Quaisquer limitações de qualidade e formato serão acompanhadas e propostas de melhorias serão feitas de modo a aprimorar a publicação dos conjuntos de dados e, conseqüentemente, do próprio Plano.

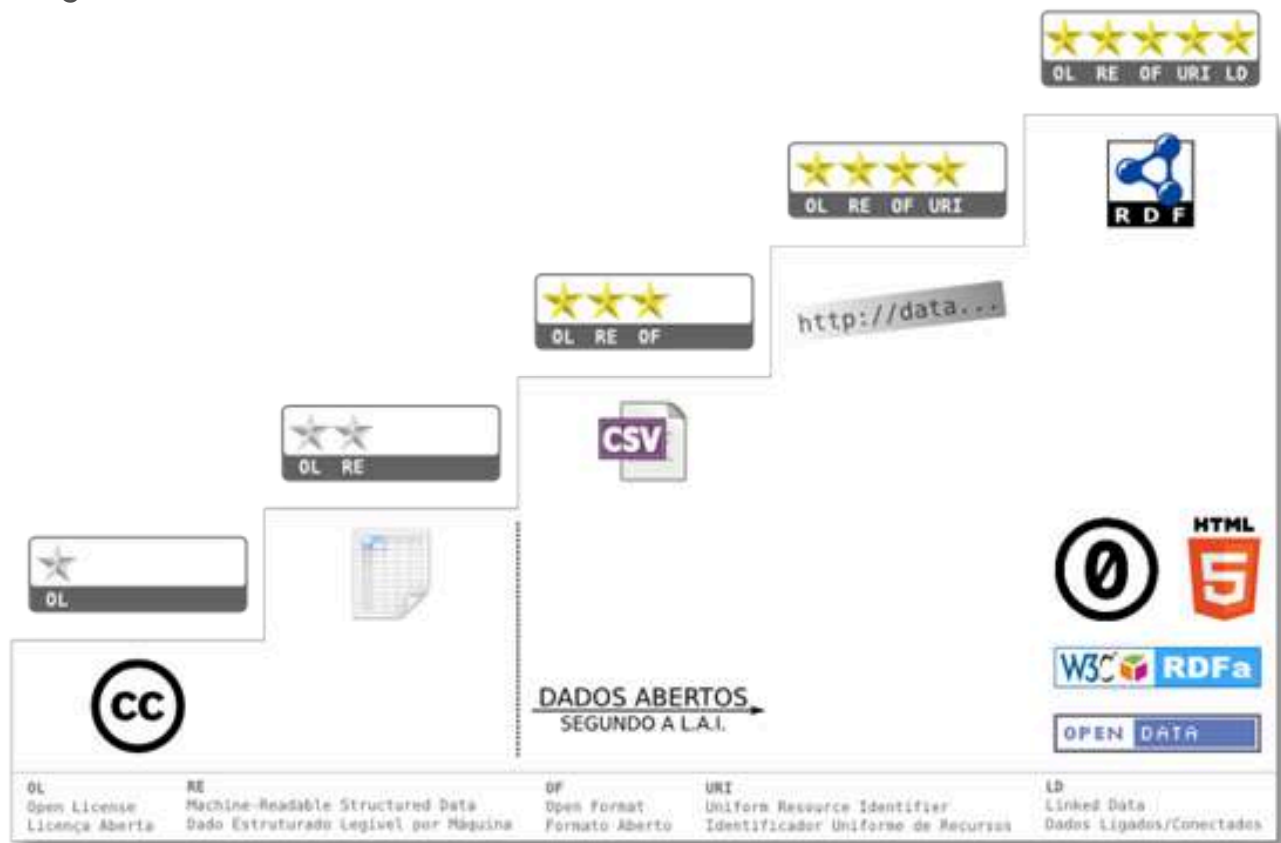
As bases de dados do MTur, que já se encontram no Portal Brasileiro de Dados Abertos, conforme Anexo I, serão monitoradas visando, quando couber, a melhoria da qualidade e do formato, incluindo, sempre que possível, a respectiva geolocalização.

Neste contexto, os conjuntos de dados que já se encontram publicados no dados.gov.br, serão revisados e atualizados por suas respectivas áreas gestoras, no âmbito do MTur, a partir do 2º bimestre do início da vigência deste PDA e de forma contínua, visando sua evolução e melhoria.

Será utilizada a ferramenta CKAN, visando dar autonomia as unidades detentoras das bases de dados para catalogação e manutenção de seus respectivos conjuntos de dados; e a realização de projetos que permitam a interface dos sistemas em uso no âmbito do MTur, conferindo mais agilidade e fidedignidade a extração dos dados que serão publicados.

A referência para melhoria da qualidade dos dados já catalogados pelo MTur no Portal Brasileiro de Dados Abertos se baseará nos padrões estabelecidos pela INDA e INDE, além do modelo de níveis de maturidade de dados proposto por Tim Berners-Lee (Figura a seguir). Tal modelo categoriza dados numa escala de atribuição de estrelas, na qual cada nova estrela alcançada significa que os dados se tornam progressivamente mais poderosos e de mais fácil utilização pelas pessoas.

Figura 1 – Escala de maturidade de dados de Tim Berners-Lee.



★ ★ ★ ★ ★

Significa: As coisas estão disponíveis na Web, independente de formato, sob uma licença aberta (por exemplo, um documento PDF sob uma licença aberta);

★ ★ ★ ★ ★

Significa: A condição anterior e ainda disponibilizar como dados estruturados legíveis por máquina (por exemplo, um arquivo Excel ao invés de uma imagem escaneada de uma tabela);

★ ★ ★ ★ ★

Significa: Todas as anteriores e ainda utilizar um formato não proprietário (por exemplo, um arquivo CSV ao invés de um Excel*);

★ ★ ★ ★ ★

Significa: Todas as anteriores e ainda utilizar URLs bem desenhadas para identificar as coisas, então as pessoas podem referenciá-las; e,

★ ★ ★ ★ ★

Significa: Todas anteriores e ainda ligar seus dados com dados de outras pessoas para prover contexto.

Na abertura de novos conjuntos de dados deve ser priorizada, sempre que possível, a publicação dos dados em formato não proprietário (CSV), uma vez que os dados somente são considerados abertos, de acordo com os normativos em vigor, se for alcançado, no mínimo, o nível de maturidade 3 estrelas.

7.3. Sustentação, Comunicação e Participação Social

A institucionalização do PDA, sua governança e suas revisões devem ser comunicadas a todo o MTur e à sociedade, por meio de sua página institucional e em suas redes sociais, de modo a disseminar a cultura da transparência e solidificar a publicação de dados na rotina do órgão.

Da mesma forma, sempre que ocorrer a atualização de dados ou a inserção de novos, deverá haver ampla divulgação externa e interna, por meio de ações específicas de comunicação, coordenadas pela Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro (ASCOM/GM).

A participação social poderá ocorrer por meio da plataforma Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação (falabr.cgu.gov.br), através da qual os cidadãos e cidadãs poderão informar ao Ministério do Turismo sobre problemas técnicos ou inconsistências encontradas nos dados publicados, os quais serão encaminhados à área responsável para resposta e solução, se for o caso. Os usuários também poderão fazer sugestões para o aperfeiçoamento do PDA por meio deste mesmo canal.

Vale lembrar que o processo de priorização de bases de dados do MTur também contou com a participação da sociedade por meio de consulta pública, cujos resultados podem ser conferidos na seção “V - Dados Seleccionados para Abertura”, deste Plano.

8. PLANOS DE AÇÃO

8.1. Cronograma de Elaboração e Sustentação do PDA

Tabela 2 – Cronograma de Elaboração e Sustentação do PDA

AÇÃO	RESPONSÁVEIS	PRAZO/META
Atualização da planilha de Inventário de Bases de Dados	Membros do Grupo de Trabalho (GT)	30/07/2024
Versão Preliminar para Consulta Pública	Coordenação de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN/DGE/SE) e Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/SAD/SE)	29/08/2024
Consulta Pública	Coordenação de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN/DGE/SE) e Assessoria de Participação Social e Diversidade (ASPADI/GM)	02/09/2024 a 02/10/2024
Versão Final Consolidada	Coordenação de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN/DGE/SE) e Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/SAD/SE)	07/11/2024
Aprovação da Versão Final – CGDSI/MTur	Coordenação de Planejamento e Inovação Institucional (CGPLAN/DGE/SE) e Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/SAD/SE)	18/11/2024
Revisão final por parte da AECI e da Ouvidoria	Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) e Ouvidoria (OUV)	22/11/2024
Revisão final por parte da ASTEC	Assessoria Especial de Assuntos Técnicos (ASTEC)	06/12/2024
Revisão final por parte da CONJUR	Consultoria Jurídica (CONJUR)	20/12/2024
PDA Publicado	Membros do Grupo de Trabalho (GT)	26/12/2024
Divulgar a publicação do PDA MTur	Assessoria Especial de Comunicação Social do Gabinete do Ministro (ASCOM/GM)	27/12/2024

8.2. Cronograma de Abertura de Bases

Tabela 3 – Cronograma de Abertura de Bases

ID	NOME DA BASE DE DADOS	DESCRIÇÃO DA BASE	FREQUÊNCIA DA ATUALIZAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	META/PRAZO PARA ABERTURA
1	Calendário de Eventos*	É um instrumento de apoio à promoção nacional que divulga os eventos turísticos brasileiros. A ferramenta, disponível no endereço eletrônico www.turismo.gov.br/agenda-eventos , fornece informações sobre o nome do evento, data e local de realização, descrição do evento e categoria (gastronômico, religioso, esportivo, cultural, cívico, rural, ecoturismo, dentre outros).	TRIMESTRAL	Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET/DMEX/SNPTur)	Março de 2025
2	Turismo com Música	Relação de atrações artísticas musicais que podem ser contratadas por ente público (Prefeitura, Governo de Estado, Fundação Pública, dentre outros) que tenha recebido recurso do Ministério do Turismo para realização de eventos turísticos.	MENSAL	Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET/DMEX/SNPTUR)	Março de 2025
3	Painel Gerencial NOVO FUNGETUR	O painel do Fungetur se trata de uma ferramenta cujo objetivo é exibir dados consolidados do Sistema Fungetur (em fase de consolidação junto aos Agentes Financeiros), possibilitando, dessa forma, o gerenciamento mais eficiente das informações e decisões relacionadas ao orçamento público.	DINÂMICA	Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito (CGCRED /DEINV/SNINFRA)	Dezembro de 2025

8.3. Cronograma de Promoção, Fomento, Uso e Reuso das Bases

Tabela 4 – Cronograma de Promoção, Fomento, Uso e Reuso das Bases

ID	PRODUTO	ATIVIDADES	UNIDADE E CONTATO DO RESPONSÁVEL	DATA/PERÍODO
1	Publicação de matérias e postagens na Internet e redes sociais, sobre a institucionalização do PDA, revisões e demais ações realizadas pelo MTur, especialmente sobre a disponibilização de novas bases de dados e os seus conteúdos.	Publicar matérias e realizar postagens, no sítio institucional e nas redes sociais do MTur, sempre que forem realizadas ações relacionadas ao PDA e em meses de abertura de novas bases ou atualização de bases de dados.	ASCOM imprensa@turismo.gov.br	Mês corrente ou subsequente a finalização/entrega do produto
2	Consulta Pública para avaliação dos dados publicados.	Realização de consulta pública para avaliação e contribuição da sociedade sobre as bases de dados publicadas pelo MTur.	Equipe ASPADI/MTur	Setembro/Outubro de 2024

ANEXOS



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
MINISTÉRIO DO TURISMO

ANEXO I

Inventário de Bases de Dados do Órgão

ANEXO II

Referências

ANEXO III

Glossário

9. ANEXOS

9.1. Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 1**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
1	ADS China*	Chamamento Público para credenciamento de agências de turismo brasileiras habilitadas a realizar o receptivo de turistas chineses. O cidadão terá acesso à lista de agências credenciadas (razão social e CNPJ) para a recepção de turistas chineses, a qual é atualizada anualmente por meio de chamamento público, realizado, normalmente, entre os meses de novembro e dezembro, para atuação no ano subsequente. Durante o período de inscrição, divulgado no Diário Oficial da União, as agências de viagens interessadas em se credenciar deverão acessar o endereço: adschina.turismo.gov.br	Assessoria Especial de Relações Internacionais, do Gabinete do Ministro (AERI/GM/MTur)	SIM	ANUAL	NÃO	NÃO

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 2**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
2	Plataforma Qualifica Turismo	Dados sobre o quantitativo de pessoas que terminaram os cursos da Plataforma Qualifica Turismo: qualifica.turismo.gov.br	Coordenação- Geral de Qualificação no Turismo (CGQT/DEQUA/SNPTUR)	SIM	EM TEMPO REAL	NÃO	NÃO
3	Calendário de Eventos*	É um instrumento de apoio à promoção nacional que divulga os eventos turísticos brasileiros.*	Coordenação- Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET/DMEX/SNPTUR)	NÃO	TRIMESTRAL	NÃO	NÃO

*A ferramenta, disponível no endereço eletrônico: www.turismo.gov.br/agenda-eventos, fornece informações sobre o nome do evento, data e local de realização, descrição do evento e categoria (gastronômico, religioso, esportivo, cultural, cívico, rural, ecoturismo, dentre outros).

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 3**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
4	Categorização dos Municípios Turísticos	Categorização é um instrumento elaborado pelo Ministério do Turismo para identificar o desempenho da economia do setor nos municípios que constam no Mapa do Turismo Brasileiro. Esse instrumento, previsto como uma estratégia de implementação do Programa de Regionalização do Turismo, permite tomar decisões mais acertadas e implementar políticas que respeitem as peculiaridades dos municípios brasileiros.*	Coordenação-Geral de Definição de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento do Turismo (CGDTUR/DEOTUR/SNPTUR)	SIM	BIANUAL	Lei nº 11.771/2008 e Portaria MTUR nº 41, de 24/11/2021.	NÃO

*A categorização foi feita pela equipe do Ministério do Turismo. Devido à quantidade de municípios inseridos nas regiões turísticas do Mapa do Turismo Brasileiro, foram utilizados dados já existentes, disponíveis para todo o Brasil, que pudessem ser atualizados periodicamente e que traduzissem a economia do turismo. A partir daí se chegou a quatro variáveis que foram cruzadas em uma análise de cluster e deram origem a cinco categorias de municípios, denominadas Cluster (A, B, C, D e E). Vale destacar que, no processo de construção da metodologia de categorização, o MTur aproveitou as experiências de vários estados que já haviam desenvolvido instrumentos similares e possibilitou a discussão e a contribuição de órgãos estaduais e municipais de turismo e seus colegiados de assessoramento. Ao acessar os arquivos desta base o usuário poderá consultar os seguintes dados: Região; UF; Região Turística; Município; Cód. IBGE; Quantidade de empregos; Quantidade de estabelecimentos; Quantidade de visitas estimadas internacional; Quantidade de visitas estimadas nacional; Arrecadação; e Cluster.

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 4**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
5	Chegada de Turistas Internacionais	Dados sobre a chegada de turistas internacionais não residentes ao Brasil Metadados. Chegadas de turistas internacionais ao Brasil - a partir de 1989.*	Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas do Turismo (CGINT/DEOTUR/SNPTUR)	SIM	ANUAL	NÃO	NÃO
6	Contratos Administrativos do Ministério do Turismo	Relação de pagamento das várias modalidades de contratações realizadas pelo Ministério do Turismo para aquisição de bens materiais, produtos e serviços para apoio e suporte a Administração.	Coordenação- Geral de Licitação e Contratos (CGLC/SAD/SE)	SIM	MENSAL	NÃO	NÃO

* **Descrição:** reúne dados relativos ao número de chegadas de turistas internacionais ao Brasil, desagregados por países de residência permanente, meses e vias de acesso (aérea, terrestre, marítima ou fluvial). **Referência:** a base de dados é formada por registros administrativos de migração coletados nos postos de fronteira e cedidos ao Ministério do Turismo pelo Departamento de Polícia Federal. Os dados são tratados estatisticamente de acordo com o marco teórico das Recomendações Internacionais de Estatísticas de Turismo, editadas em 2008, pela Organização Mundial de Turismo - OMT, com o intuito de garantir comparabilidade internacional. Esse processo de tratamento inicia-se com a depuração da base com a exclusão dos tipos de viajantes não incluídos nas estatísticas de turismo, seguida da verificação do enquadramento de cada registro na classificação de turista (visitante que inclui pernoite em sua viagem) e da conversão da variável nacionalidade em país de residência permanente, que se constitui em variável chave das estatísticas de turismo. Ao final tem-se o número de chegadas de turistas internacionais ao Brasil.

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 5**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
7	Contratos de Marketing e Publicidade	Relação dos pagamentos dos contratos de Marketing e Publicidade firmado entre o Ministério do Turismo e empresas do setor - via licitação - para prestações de serviços de interesse da Administração.	Coordenação- Geral de Marketing, Eventos e Expansão Digital (CGMK/DMEX/SNPTUR)	SIM	MENSAL	NÃO	NÃO
8	Contratos de Repasse SNINFRA/MTUR	São instrumentos administrativos em que a transferência dos recursos financeiros se processa por meio de instituição ou agente financeiro público federal. No caso do MTur, a CAIXA (Caixa Econômica Federal) atua como mandatária da União, sendo responsável pela operacionalização dos contratos de repasse.*	Coordenação- Geral de Acompanhamento e Supervisão de Obras de Infraestrutura Turística (CGAS/DIETU/SNINFRA)	SIM	MENSAL	Art. 5º, XVI, Lei nº 11.771/2008 e Portaria MTur nº 40 de 23 de novembro de 2023.	NÃO

*O MTur desenvolveu o Sistema de Acompanhamento de Contratos de Repasse (SIACOR), que se utiliza da Base de Dados disponibilizada pela CAIXA, com o propósito de acompanhar o andamento dos Contratos de Repasse celebrados com os Estados e Municípios, por intermédio daquela instituição bancária. Dentre as informações disponibilizadas, destacam-se: número dos contratos celebrados na CAIXA e o número gerado na Plataforma +Brasil; município beneficiado; unidade da federação (UF); objeto do contrato; valor do repasse e da contrapartida; valor empenhado; valor liberado pela CAIXA; percentual de execução; a situação da obra e do contrato.

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 6**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
9	Convênios	Relação dos convênios firmados entre o Ministério do Turismo (MTur) e órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, municipal ou distrital, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos(...)*	Coordenação Geral de Transferências Voluntárias (CGTV/SAD/SE)	SIM	EM TEMPO REAL	NÃO	NÃO
10	Demanda Turística Internacional Receptiva*	Dados obtidos por meio de pesquisa que busca identificar o perfil e gasto dos turistas que visitam o Brasil, por meio da aplicação de questionário em 15 aeroportos internacionais do Brasil e em 10 pontos de fronteira terrestre.**	Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas do Turismo (CGINT/DEOTUR/SNPTUR)	NÃO	ANUAL	NÃO	NÃO

* (...), visando à execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

Ao acessar os arquivos desta base o usuário terá acesso aos seguintes dados: nº dos convênios; objeto (dos convênios); valor conveniado; identificação dos convenientes; e UF.

** Trata-se de base de dados com informações sobre o perfil de turistas que visitam o Brasil que contempla dados sobre o gasto, tempo médio do turista no país, bem como informações sobre localidades visitadas, fontes de informações sobre o país e avaliação dos destinos visitados.

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 7**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
11	Emendas Parlamentares	Emendas Parlamentares Individuais indicadas ao Ministério do Turismo. Origem das Informações: Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Ministério da Economia - SIOP. As emendas individuais são propostas feitas por cada Deputado Federal ou Senador para o orçamento do governo federal. Assim, cada parlamentar pode financiar uma obra ou projeto público no seu estado.	Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (ASPAR/GM/MTur)	SIM	ANUAL	NÃO	NÃO
12	Eventos Turísticos	Eventos Turísticos apoiados pelo Ministério do Turismo. Relação de eventos apoiados pelo Ministério do Turismo, contendo: o valor desembolsado; a entidade que recebeu o recurso (ex.: Prefeitura, Secretaria, Fundação); o nome do evento; e, se for o caso, o nome do parlamentar (Deputado ou Senador) que destinou o recurso, por meio de emenda ao Orçamento Geral da União.	Coordenação- Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET/DMEX/SNPTUR)	SIM	MENSAL	NÃO	NÃO

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 8**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
13	Índice de Competitividade do Turismo	Os dados apresentam os resultados do Índice de Competitividade do Turismo Nacional, em nível Brasil e individual, para cada um dos 65 municípios avaliados.*	Coordenação-Geral de Inovação, Inteligência e Estatísticas do Turismo (CGINT/DEOTUR/SNPTUR)	SIM	ANUAL**	Política Nacional de Turismo	NÃO
14	Licitações	Licitações realizadas pelo Ministério do Turismo para aquisição de materiais, produtos e serviços para apoio e suporte a Administração.	Coordenação- Geral de Licitação e Contratos (CGLC/SAD/SE)	SIM	MENSAL	NÃO	NÃO

* O índice permite avaliar e monitorar o nível de competitividade a partir da avaliação das condições da oferta de equipamentos e serviços local, ambiente de negócios e a rede empresarial, as condições da infraestrutura de serviços básicos para receber os visitantes e o seu posicionamento de mercado do destino pesquisado, possibilitando o planejamento por parte dos gestores públicos pelos resultados levantados em suas 13 dimensões, bem como pela série histórica que se forma desde 2008. O relatório completo com a metodologia e informações detalhadas sobre o estudo e a pesquisa do Índice de Competitividade estão em: <https://dados.gov.br/dados/conjuntos-dados/indice-de-competitividade>.

** Obs.: Atualização suspensa, temporariamente, visto que o "Índice de Competitividade do Turismo" encontra-se em processo de revisão.

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 9**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
15	Mapa do Turismo Brasileiro	O Mapa do Turismo Brasileiro é instituído pela Portaria Ministerial nº 41, de 24/11/2021, que consolida e atualiza as normas sobre o Programa de Regionalização do Turismo, a Categorização dos Municípios do Mapa do Turismo Brasileiro e o Mapa do Turismo "Brasileiro, além de estabelecer os critérios, as orientações, os compromissos, os procedimentos e os prazos para a composição.*	Coordenação-Geral de Definição de Áreas Estratégicas para o Desenvolvimento do Turismo (CGDTUR/DEOTUR /SNPTUR)	SIM	ANUAL	Lei nº 11.771/2008 e Portaria MTUR nº 41, de 24/11/2021.	NÃO
16	Portal de Atração de Investimentos em Turismo	O Portal de Investimentos é um portfólio digital de projetos privados ou abertos ao investimento privado no setor de turismo.**	Coordenação- Geral de Atração de Investimentos (CGINV/DEINV (SNINFRA)	O portal está dentro do GOV.BR	DINÂMICA	Lei nº 11.771/2008	NÃO

* É o Mapa do Turismo Brasileiro que define o recorte territorial que deve ser trabalhado prioritariamente pelo Ministério.

É um instrumento de ordenamento e auxilia tanto o Governo Federal, quanto os Estados no desenvolvimento das políticas públicas para o turismo."

** As informações contidas nos projetos são cadastradas pelos empreendedores, cabendo ao Ministério do Turismo apenas sua custódia, monitoria e promoção. As informações a serem disponibilizadas dizem respeito aos projetos (Nome, localização, valor estimado de investimento, número estimado de empregos gerados, categoria do empreendimento).

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 10**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
17	Prestadores de serviços turísticos - Acampamentos Turísticos	Trata-se do cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo (Lei nº 8.623/1993 e Lei nº 11.771/2008).*	Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST/DEQUA/SNPTUR)	SIM	TRIMESTRAL	Política Nacional do Turismo - Lei nº 11.771/2008	NÃO
18	Prestadores de serviços turísticos - Agências de Turismo						
19	Prestadores de serviços turísticos - Casas de Espetáculos e Equipamentos de Animação Turística						

***Continuação da descrição dos itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31:** O Cadastro é obrigatório para os acampamentos turísticos, agências de turismo, guias de turismo, parques temáticos, organizadoras de eventos, meios de hospedagem e transportadoras turísticas e opcional para os restaurantes, cafeterias, bares e similares, parques aquáticos e empreendimentos de lazer, locadoras de veículos para turistas, prestadoras especializadas em segmentos turísticos, casas de espetáculos, empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva, prestadores de infraestrutura para eventos e centros de convenções. Reúne dados dos prestadores de serviços turísticos cadastrados no Ministério do Turismo desde o ano de 2008. O certificado de cadastro tem validade de cinco anos para as pessoas físicas (guias de turismo) e de dois anos para as pessoas jurídicas (obrigatórias ou opcionais), portanto, os relatórios disponibilizados anteriormente ao ano de 2016 servem apenas para fins consultivos, não atestando a regularidade cadastral dos prestadores. Maiores esclarecimentos, contatar o órgão de turismo da sua UF responsável pelo cadastramento (lista disponível no site www.cadastur.turismo.gov.br) ou a Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (MTur).

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte II**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
20	Prestadores de serviços turísticos - Centro de Convenções						
21	Prestadores de serviços turísticos - Empreendimentos de Apoio ao Turismo Náutico ou à Pesca Desportiva	Trata-se do cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo (Lei nº 8.623/1993 e Lei nº 11.771/2008).*	Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST/DEQUA/SNPTUR)	SIM	TRIMESTRAL	Política Nacional do Turismo - Lei nº 11.771/2008	NÃO
22	Prestadores de serviços turísticos - Empreendimentos de Entretenimento e Lazer e Parques Aquáticos						
23	Prestadores de serviços turísticos - Guias de Turismo						

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 12**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
24	Prestadores de serviços turísticos - Locadoras de Veículos						
25	Prestadores de serviços turísticos - Meios de Hospedagem						
26	Prestadores de serviços turísticos - Organizadoras de Eventos	Trata-se do cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo (Lei nº 8.623/1993 e Lei nº 11.771/2008).*	Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST/DEQUA/SNPTUR)	SIM	TRIMESTRAL	Política Nacional do Turismo - Lei nº 11.771/2008	NÃO
27	Prestadores de serviços turísticos - Parques Temáticos						
28	Prestador de Serviços de Infraestrutura de Apoio a Eventos						
29	Prestadores de serviços turísticos - Prestadores Especializados em Segmentos Turísticos						

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 13**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br ?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso ?
30	Prestadores de serviços turísticos - Restaurantes, Cafeterias e Bares	Trata-se do cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no setor de turismo (Lei nº 8.623/1993 e Lei nº 11.771/2008).*	Coordenação-Geral de Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos (CGST/DEQUA/SNPTUR)	SIM	TRIMESTRAL	Política Nacional do Turismo - Lei nº 11.771/2008	NÃO
31	Prestadores de serviços turísticos - Transportadoras Turísticas						
32	Sistema Código de Conduta (CESI)	O Código de Conduta do Brasil é um incentivo para que empresas e prestadores de serviços turísticos se comprometam com o enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes no turismo.**	Coordenação- Geral de Turismo Responsável (CGTURES/DEQUA/SNPTUR)	NÃO	TRIMESTRAL	Lei nº 11.771/2020, art. 5º, incisos XVII e XVII; Plano Nacional do Turismo, Diretriz 3.2 - Melhoria da Qualidade e Competitividade; e, Programa Turismo Seguro	NÃO

**Para isso é disponibilizado sistema e base de dados com a lista de empresas e prestadores de serviços turísticos que assumiram os compromissos estabelecidos no Código de Conduta, que adotem uma posição explícita de repúdio à exploração sexual contra crianças e adolescentes em sua política interna e que promovam ações de disseminação de informação e capacitação, de modo que seus funcionários e parceiros comerciais tenham mais esclarecimento sobre o tema e saibam como proceder em casos suspeitos. Assim, os cidadãos podem selecionar empresas comprometidas com a segurança na atividade turística.

Tabela 5 – Anexo I – Inventário de Bases de Dados do Órgão (**Parte 14 - Última**)

ID	Nome da Base de Dados	Descrição	Unidade Responsável	A Base encontra-se disponível em dados.gov.br?	Periodicidade de atualização	Política Pública relacionada, quando aplicável	Possui conteúdo sigiloso?
33	Terceirizados do Ministério do Turismo	Relação dos colaboradores terceirizados que prestam serviços no Ministério do Turismo.	Coordenação- Geral de Recursos Logísticos (CGRL/SAD/SE)	SIM	MENSAL	NÃO	NÃO
34	Turismo com Música	Relação de atrações artísticas musicais que podem ser contratadas por ente público (Prefeitura, Governo de Estado, Fundação Pública, dentre outros) que tenha recebido recurso do Ministério do Turismo para realização de eventos turísticos.	Coordenação-Geral de Fomento a Eventos Turísticos (CGFET/DMEX/SNPTUR)	NÃO	MENSAL	NÃO	NÃO
35	Fundo Geral de Turismo	É um Fundo Especial de natureza financeira e tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, ações e empreendimentos reconhecidos pelo Ministério do Turismo como de interesse turístico.	Coordenação-Geral de Apoio ao Crédito (CGCRED/DEINV/SNINFRA)	NÃO	MENSAL	Legislação*	NÃO

*Lei nº 11.771/2020: Art. 15, incisos I e II; Art. 16, Incisos II e VII; Art. 17-A; e Artigos 18, 19 e 20. Lei nº 14.476/2022, inteiro teor; Portaria nº 666/2020, inteiro teor. <https://www.gov.br/turismo/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/fungetur>

9.2. Anexo II – Referências

Tabela 6 – Anexo II – Referências (**Parte 1**)

NORMATIVOS	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm
Lei nº 14.978, de 18 de setembro de 2024	Altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, a chamada Nova Lei Geral do Turismo.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2024/Lei/L14978.htm#art3
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI)	Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.	http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm
O Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/decreto/d7724.htm
A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, a chamada Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm

Tabela 6 – Anexo II – Referências (**Parte 2**)

NORMATIVOS	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
O Decreto Distrital nº 45.771, de 08 de maio de 2024.	Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, quanto às figuras dos agentes de tratamento e dos encarregados, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências.	https://dflegis.df.gov.br/ato.php?co_data=58980&p=decreto-45771-de-08-de-maio-de-2024
Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016	Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8777.htm
Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017	Aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, conforme disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.	https://www.gov.br/conarq/pt-br/legislacao-arquivistica/resolucoes/resolucao-n-o-3-de-13-de-outubro-de-2017
Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019	Altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, para dispor sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9903.htm
Decreto nº 10.160, de 9 de dezembro de 2019	Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10160.htm#art13
Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024	Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Governo Digital e a Rede Nacional de Governo Digital – Rede Gov.br e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/d12069.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%2012.069%2C%20DE%2021,per%C3%ADodo%20de%202024%20a%202027

Tabela 6 – Anexo II – Referências (**Parte 3**)

NORMATIVOS	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm
Decreto Presidencial nº 6.666, de 27 de novembro de 2008	Institui, no âmbito do Poder Executivo federal, a Infra-Estrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6666.htm
Instrução Normativa nº 4, de 12 de abril de 2012	Institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos - INDA, como política para garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e, em especial, pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações produzidas ou custodiadas pelo Poder Executivo federal.	https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/legislacao/otros_atos/instrucoes_normativas/Instrucao_Normativa_SLTIMPOG_n_4_de_12042012.html#:~:text=Institui%20a%20Infraestrutura%20Nacional%20de%20Dados%20Abertos%20-,informa%C3%A7%C3%B5es%20produzidas%20ou%20custodiadas%20pelo%20Poder%20Executivo%20federal
Decreto s/nº, de 15 de setembro de 2011	Institui o Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto e dá outras providências.	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret_sn/2011/decreto-54952-15-setembro-2011-611477-norma-pe.html
Portaria nº 3, de 7 de maio de 2007	Institucionaliza o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - e-MAG no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP).	https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/servlet/INPDFViewer?jornal=1&pagina=103&data=08/05/2007&captchafield=fristAccess
Decreto nº 12.136, de 9 de agosto de 2024	Aprova o Plano Nacional de Turismo para o quadriênio 2024-2027.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Decreto/D12136.htm

Tabela 6 – Anexo II – Referências (**Parte 4 - Última**)

NORMATIVOS	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Decreto nº 11.371, de 1º de janeiro de 2023	Revoga o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11371.htm#:~:text=D11371.%20Presid%C3%AAncia%20da%20Rep%C3%BAblica%20Secretaria-Geral%20Subchefia%20para%20Assuntos
Portaria MTUR nº 20, de 5 de julho de 2023	Institui o Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação no âmbito do Ministério de Turismo e dá outras providências.	https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2023/portaria-mtur-no-20-de-5-de-julho-de-2023
Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012	Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7845.htm
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm
Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019	Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados; e dá outras providências.	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13853.htm#art1

9.3. Anexo III – Glossário

As definições apresentadas abaixo referem-se aos termos utilizados neste PDA:

Plano de Dados Abertos (PDA)

Documento orientador para as ações, com prazos definidos, de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações

Dados Abertos

Dados públicos representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na rede mundial de computadores e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento

Dado Público

Qualquer dado gerado ou sob a guarda do Governo que não tenha o seu acesso restrito ou esteja sob sigilo, nos termos da Lei nº 12.527/2011

Dado

Sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial. Entende-se que dados são observações ou o resultado de uma medida (por investigação, cálculo ou pesquisa) de aspectos característicos da natureza, estado ou condição de algo de interesse, que são descritos por meio de representações formais e, ao serem apresentados de forma direta ou indireta à consciência, servem de base ou pressuposto no processo cognitivo (HOUAISSI, 2001; SETZER2, 2001)

Metadado

Informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso

Linked Data

Conjunto de boas práticas para publicação de dados estruturados de maneira a facilitar seu compartilhamento e integração

Dicionário de Dados

Documento que descreve, de forma estruturada, o significado, origem (onde são coletados), características, funções, relacionamento, uso dos conjuntos ou bases de dados etc.

Dados Abertos Governamentais

Metodologia para a publicação de dados do governo em formatos reutilizáveis, visando o aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade

Formato aberto

Formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização

Informação

Dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato; a informação é gerada a partir de algum tratamento ou processamento dos dados por parte do seu usuário, envolvendo, além de procedimentos formais (tradução, formatação, fusão, exibição etc.), os processos cognitivos de cada indivíduo (MACHADO3, 2002; SETZER, 2001)

Licença aberta

Acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença

Portal Brasileiro de Dados Abertos

Onde se encontram dados publicados pelo governo federal e por governos locais para realizar pesquisas, desenvolver aplicativos e criar serviços (<https://dados.gov.br/home>)

Governança Digital

Utilização, pelo setor público, de tecnologias da informação e comunicação com o objetivo de melhorar a informação e a prestação de serviços, incentivando a participação dos cidadãos no processo de tomada de decisão e tornando o governo mais responsável, transparente e eficaz

Plano de Ação Nacional sobre Governo Aberto

Acordo de fornecimento de dados que conceda amplo acesso para que qualquer pessoa os utilize, os reutilize, e os redistribua, estando sujeito a, no máximo, a exigência de creditar a sua autoria e compartilhar pela mesma licença

Open Knowledge Foundation (OKF)

Uma organização sem fins lucrativos que promove conhecimento livre. Foi fundada em maio de 2004, em Cambridge. Atualmente, a rede da OKF conta com 9 capítulos em diferentes países, entre eles o Brasil, além de grupos estabelecidos e afiliados em dezenas de outros países

Comprehensive Knowledge Archive Network (CKAN)

É uma aplicação web de catalogação de dados desenvolvido pela Open Knowledge Foundation (<https://okfn.org/>);

Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC)

Documento orientador que centraliza as principais informações e estratégias de atuação na área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de um órgão. Funciona como um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos, de processos e de serviços de TIC

Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA)

Conjunto de padrões, tecnologias, procedimentos e mecanismos de controle necessários para atender às condições de disseminação e compartilhamento de dados e informações públicas no modelo de Dados Abertos, em conformidade com o disposto na e-PING. A INDA é a política do governo brasileiro para dados abertos

Parceria para Governo Aberto ou OGP (*Open Government Partnership*)

Uma iniciativa internacional e multilateral que visa garantir compromissos concretos de governos nacionais e subnacionais para promover governo aberto, capacitar cidadãos, combater a corrupção e aproveitar novas tecnologias para fortalecer a governança

5º Plano de Ação Brasileiro

O processo de elaboração do 5º Plano de Ação brasileiro, no âmbito da Parceria para Governo Aberto (Open Government Partnership - OGP), foi realizado, entre os meses de janeiro e dezembro de 2021, conforme metodologia definida pelo Comitê Interministerial Governo Aberto (CIGA) e pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para Assessoramento em Governo Aberto

Plano de Ação da INDA 2023-2025

O plano de ação da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA), com vigência entre agosto de 2023 e agosto de 2025, prevê a realização de sete ações voltadas ao fortalecimento da Política de Dados Abertos e dos instrumentos de atuação na área. As iniciativas contemplam um workshop de dados governamentais abertos, a promoção da inovação com dados abertos, a revisão do framework orientativo sobre dados abertos, além de um programa continuado de orientação e capacitação em dados abertos, dentre outras

Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (CGINDA)

Foi criado no âmbito da Infraestrutura Nacional de Dados Aberto (INDA), para formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação da INDA, como política para garantir e facilitar o acesso pelos cidadãos, pela sociedade e, em especial, pelas diversas instâncias do setor público aos dados e informações públicas, e gerir o desenvolvimento do plano de ação da INDA e dos produtos da Infraestrutura

Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE)

Um conjunto integrado de tecnologias, políticas, mecanismos e procedimentos de coordenação e monitoramento, padrões e acordos, necessário para facilitar e ordenar a geração, o armazenamento, o acesso, o compartilhamento, a disseminação e o uso dos dados geoespaciais de origem federal, estadual, distrital e municipal

Vocabulários e Ontologias do Governo Eletrônico (e-VoG)

Conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar: o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes; o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de licitação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo; o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente; o alinhamento conceitual das diversas áreas do conhecimento do governo

Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico (e-MAG)

Conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação

Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE)

Modelo esquemático para ser utilizado no elemento assunto categoria (subject.category) do Padrão de Metadados do Governo Eletrônico. Objetiva tornar mais direta a apresentação dos serviços apresentados nos portais governamentais, que devem ter sua estrutura de diretório baseada nos indexadores do VCGE

Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING)

Define um conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes e esferas de governo e com a sociedade em geral

MINISTÉRIO DO TURISMO

Esplanada dos Ministérios, Bloco U - 2º e 3º andar
Brasília/DF, CEP 70.065-900

Site institucional: <https://www.gov.br/turismo>

Twitter: [@mturismo](https://twitter.com/mturismo)

Facebook: [@ministeriodoturismo](https://www.facebook.com/ministeriodoturismo)

Instagram: [@Mturismo](https://www.instagram.com/Mturismo)

LinkedIn: [Ministério do Turismo](https://www.linkedin.com/company/ministerio-do-turismo)



PLANO DE DADOS ABERTOS 2024-2026

MINISTÉRIO DO
TURISMO